



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 95/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2022**

**DO OBJETO DE ANÁLISE**

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa de prestação de serviços especializada em portas e janelas para o Complexo Esportivo, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e anexo I.

Recebida a pretensão, o digno Secretário de Administração e Fazenda, deve se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município de 2022, dotação suficiente para a contratação de profissional.

O Setor de Licitação instruiu o processo com comprovações de que o preço praticado pelo fornecedor a ser contratado está dentro dos limites praticados no mercado.

O valor estimado está dentro do limite estabelecido e não há previsão de novas contratações de igual natureza até o final do exercício financeiro.

A dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I e II.

O Decreto Federal n. 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal n. 8.666/93, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei n. 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preço e convite se filia não só à dimensão econômica do Contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor ser dispensado pela Administração Municipal” (Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos, 15. Ed. São Paulo, Dialética, 2012, p.335).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Isso quer dizer que a Administração para identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, deve considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado, vedando-se o que comumente é chamado de fracionamento de despesas. Assim, a verificação do cabimento ou não da dispensa de licitação em razão do valor, não permite ao gestor público que considere as despesas contratuais de modo aleatório e individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre a Administração.

No presente caso, há necessidade de instalar no Complexo Esportivo Pedro Domingos Bortolaz vidros e janelas dos vestiários, que será usado no dia 23 de julho do corrente ano, quando ocorrerá evento no local.

Tendo em vista que é de suma importância a contratação de empresa objetivando a aquisição dos itens se faz necessário que a Administração Pública contrate com alguma empresa que atenda esta especificidade do produto pedido.

Prescreve o art. 24, inc. II, da Lei de Licitações que é lícito contratar de forma direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstas nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em tela, com base em orçamentos apresentados no valor de R\$ 14.562, 00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais), foi da empresa VIDRAÇARIA MATTEI, e por possuir documentação habilitatória regular, o caso se adequa à previsão do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Em face de tudo o que até aqui foi exposto é o Parecer pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida na legislação vigente.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 6 de julho de 2022.

André Luiz Panizzi  
OAB/SC 23.051  
Assessor Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 95/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2022**

**DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de empresa em razão da necessidade de instalar no Complexo Esportivo Pedro Domingos Bortolaz vidros e janelas dos vestiários, que será usado no dia 23 de julho do corrente ano, quando ocorrerá evento no local.

Tendo em vista que é de suma importância a contratação de empresa objetivando a aquisição dos itens se faz necessário que a Administração.

É de se inferir que nesses casos, a realização de licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

E considerando que será realizado evento no Complexo Esportivo Pedro Domingos Bortolaz na semana do Município, necessário as instalações com certa urgência.

Considerando que a empresa Vidraçaria Mattei – é uma empresa conhecida do Município que presta serviços de qualidade, possui colaboradores especializados, pode ser contratada pelo Município.

Em síntese, dada a importância do serviço e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

Por se tratar de pessoa jurídica com especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

Tais fatos é que levaram a escolha da empresa: Vidraçaria Mattei – CNPJ n. 81.566.754/0001/05, Ponte Serrada/SC,

Ponte Serrada/SC, 6 de julho de 2022.

**YAKO KAINÃ RODRIGUES DE LIMA**  
Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 95/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2022**

**DO OBJETO**

Dispensa de licitação para contratação de empresa em razão da necessidade de instalar no Complexo Esportivo Pedro Domingos Bortolaz vidros e janelas dos vestiários, que será usado no dia 23 de julho do corrente ano, quando ocorrerá evento no local.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de instalação no Complexo Esportivo Pedro Domingos Bortolaz de vidros e janelas dos vestiários, que será usado no dia 23 de julho do corrente ano, quando ocorrerá evento no local a contratação é emergencial.

No presente caso, considerando que será realizado evento no Complexo Esportivo Pedro Domingos Bortolaz na semana do Município, necessário as instalações com certa urgência.

Considerando que a empresa Vidraçaria Mattei – é uma empresa conhecida do Município que presta serviços de qualidade, possui colaboradores especializados, pode ser contratada pelo Município.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 6 de julho de 2022.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal